Ofício nº 013/2020 – Gab-Pref – Bonfinópolis de Minas, 03 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho anexos, para deliberação desta Casa Legislativa, os seguintes projetos de leis:

1. *Concede revisão geral e anual no âmbito do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal;*
2. *Concede reajuste na remuneração dos profissionais do magistério do Município de Bonfinópolis de Minas – MG e dá outras providências;*
3. *Estabelece o Piso de Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;*
4. *Acrescenta § 3º ao art. 87 da Lei nº 452, de 18 de agosto de 1992, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Bonfinópolis de Minas.*

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro própio ás folhas 17 sob o nº 03/2020
ás 16:05 Horas.
Bonf. de Minas - MG 03/02/2020

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
REGINALDO PALMA
Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 02 /2020.

Concede reajuste na remuneração dos profissionais do magistério do Município de Bonfinópolis de Minas – MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido reajuste na remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Bonfinópolis de Minas, no percentual de 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento).

Art. 2º. Com o reajuste a que refere o art. 1º desta Lei, o Anexo III da Lei nº 1.065 de 26 de junho de 2012, que "*Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências*", passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 03 de fevereiro de 2020.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02 /2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que *"**Concede reajuste na remuneração dos profissionais do magistério do Município de Bonfinópolis de Minas – MG e dá outras providências".***

Pela proposta ora apresentada, o Poder Executivo concede reajuste no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), na remuneração dos profissionais do magistério do Município.

O reajuste ora concedido visa atender o valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério, estabelecido através da Lei Federal nº 11.738/2008, com reajustes anuais.

Destaca por oportunidade que a carga horária dos Profissionais do Magistério, Professores de Educação Básica, é de 24 (vinte e quatro) horas e que fazendo a proporção para carga horária de 40 (quarenta horas), o valor inicial do Piso do Magistério a nível Municipal, com o reajuste ora concedido ficará superior ao Piso do Magistério Nacional em 2,63%, vez que o Piso Nacional para 40 (quarenta) horas foi estabelecido em R$2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), e a nível municipal, caso tivesse seria de R$2.962,05 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinco centavos).

São estas nobres Vereadores, as justificativas que tenho a apresentar relativas ao presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

ANEXO I - PROJETO DE LEI _____/2020

ANEXO III - LEI Nº 1.065/2012

ESTRUTURA DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ESTRUTURA DE CARREIRA DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB

ESCOLARIDADE / CLASSE	NIVEL	GRAU													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	P
Nível Superior / Classe "G"	I	1.777,23	1.866,09	1.959,40	2.057,37	2.160,23	2.268,25	2.381,66	2.500,74	2.625,78	2.757,07	2.894,92	3.039,67	3.191,65	3.351,23
Pós Graduação / Classe "E"	II	2.043,81	2.146,01	2.253,31	2.365,97	2.484,27	2.608,48	2.738,91	2.875,85	3.019,64	3.170,63	3.329,16	3.495,62	3.670,40	3.853,92
Mestrado / Classe "M"	III	2.350,39	2.467,91	2.591,30	2.720,87	2.856,91	2.999,76	3.149,74	3.307,23	3.472,59	3.646,22	3.828,53	4.019,96	4.220,96	4.432,00
Doutorado / Classe "D"	IV	2.702,94	2.838,09	2.980,00	3.129,00	3.285,45	3.449,72	3.622,20	3.803,31	3.993,48	4.193,15	4.402,81	4.622,95	4.854,10	5.096,81
ESTRUTURA DE CARREIRA DO CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EEB															
Nível Superior / Classe "G"	I	1.954,95	2.052,70	2.155,34	2.263,10	2.376,26	2.495,07	2.619,82	2.750,82	2.888,36	3.032,77	3.184,41	3.343,63	3.510,81	3.686,36
Pós Graduação / Classe "E"	II	2.248,20	2.360,61	2.478,64	2.602,57	2.732,70	2.869,33	3.012,80	3.163,44	3.321,61	3.487,69	3.662,07	3.845,18	4.037,44	4.239,31
Mestrado / Classe "M"	III	2.585,43	2.714,70	2.850,43	2.992,95	3.142,60	3.299,73	3.464,72	3.637,95	3.819,85	4.010,84	4.211,39	4.421,95	4.643,05	4.875,21
Doutorado / Classe "D"	IV	2.973,24	3.121,90	3.278,00	3.441,90	3.613,99	3.794,69	3.984,42	4.183,65	4.392,83	4.612,47	4.843,09	5.085,25	5.339,51	5.606,49